



# PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE LONDRINA

## CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

17v  
Ary Tristão  
Titular

Empregados Juramentados

Ana Cristina Tristão

Flávio Natal Soares

Marcia Rocha Ausec

### CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à previa distribuição aos tabelionatos de Protesto de Títulos desta Comarca, deles NÃO CONSTA nos últimos CINCO (05) anos, até o dia 03 de Março de 2021, que tenha sido distribuído qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR CPF 397.601.709-49

CERTIDÃO NEGATIVA

CEN

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná aos cinco (05) dias de Março do ano de 2021.

Lei nº 11.980 de 19/Dez/97

Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a 141 VRC R\$ 33,66

Lei 6.149/70-Art.49A sobre o ISS a 2% e FADEP a 5% R\$ 2,38

Lei 6.149/70-2 "c" - Lei 13.228/01-9 Selo FUNARPEN R\$ 2,63



0187042CNA0000000072021D

SELO DIGITAL



*Marcia Rocha Ausec*  
DISTRIBUIDOR

Cartório Distribuidor  
Márcia Rocha Ausec  
Funcionária Juramentada  
Londrina - PR



### Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRSCI

Nº: 1304226

02/12/2020 16:39:58

**NIT Principal:** 110.29361.78-3

**Contribuinte:** LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

**Consta (m) para o contribuinte na emissão desta DRSCI o (s) seguinte (s) NIT:** 120.88049.83-7, 110.29361.78-3

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta declaração refere-se exclusivamente à contribuição social de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certificação Conjunta PGFN/RFB.

**Emitida em:** 02/12/2020

**Valida até:** 31/05/2021 /

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção:**

- qualquer rasura ou emenda invalidará este documento;
- se for atribuído um novo NIT ao contribuinte, posteriormente à data da emissão desta declaração, esse NIT constará apenas na re-emissão, mas os eventuais recolhimentos nele efetuados após emissão, serão desconsiderados, visto que a análise à regularidade dos mesmos é efetuada até a data de emissão.



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade> com o código 2012021ZBDB294



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Gestão de Cadastro e Informações  
Gerência de Cadastro Mobiliário

CNPJ/CPF 397.601.709-49		<b>ALVARÁ DE LICENÇA</b>		C.M.C. 186.927-2		
Processo nº 53043 / 2011		Validade Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor				
Nome ou Razão Social LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR						
Nome Fantasia						
Endereço AVENIDA GARIBALDI DELIBERADOR 99 AP 28 BLOCO DOM DUARTE JARDIM CLAUDIA						
Cidade/UF LONDRINA / PR				CEP 86.050-280	Área/m2	Zoneamento ZR-4
S.F.A. 108960		Início Atividade 04/08/2011				
Código( CBO) 3544-05/00		Descrição da Atividade Principal( CBO ) Leloeiro				
Observação DOMICILIO FISCAL PROIBIDO ATIVIDADE E PLACA NO LOCAL						
Londrina, 18 de agosto de 2011 Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art 19, do Decreto 1167/2020. - Expedido via internet 02/12/2020 09:45:08.						
IMPORTANTE						
Este Alvará de Licença deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social ou quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda. A Situação Cadastral atualizada desta empresa no município de Londrina poderá ser consultada através do endereço eletrônico: <a href="http://www.londrina.pr.gov.br">http://www.londrina.pr.gov.br</a> .						



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE LONDRINA**

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

20v  
Ary Tristão  
Titular

Empregados Juramentados  
Ana Paula Tristão  
Lourival Danelutti  
Edenilson Donisete Macri  
Iwerlei Bueno Moraes  
Ozeas Pinheiro de Goes  
Marta Rocha

**CERTIDÃO**  
**"PARA FINS GERAIS"**

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos de distribuição CÍVEL (inclusive Interdição, Tutela, Curatela, Protesto contra Alienação de Bens, Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Insolvência), FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO FISCAL (Estadual e Municipal), CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL, JUIZADO ESPECIAL (Cível, Fazenda Pública e Criminal) e FAMÍLIA do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído nesta Comarca feito algum contra:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, CPF 397.601.709-49.....  
.....

CUSTAS: R\$ 33,66

Lei 20.113/19 - Tab XVI - 141 VRC x 0,217 + 10%

Busca referente aos últimos 20 anos.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 10 de Março de 2021.

  
DISTRIBUIDOR  
Iwerlei Bueno Moraes  
Empregado Juramentado

Expedido por: LWJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## Ofício Emitido Pela Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria de finanças

02 de junho de 2021

**AUTORIZO** preliminarmente à solicitada mediante memorando, expedido pela unidade da Secretaria Municipal de finanças.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,



Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal



## PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

### Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

#### PARECER 059/2021

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Contratação de leiloeiro oficial.

Analisando o memorando enviado pelo Sr. Rodrigo Aguiar, Secretário de finanças, foi observado que o processo não terá nenhuma despesa para o Município, sendo assim não é necessário a indicação de dotação orçamentária, mas para preenchimento do sistema segue.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

04.122.0004.2011 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

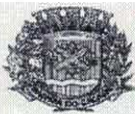
Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	948,81	00900	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 08 de junho de 2021

**LUCAS NASCIMENTO**

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico

**Assunto:** Parecer Jurídico de Licitação

**Data:** 08/07/2021

Prezado Senhor:

Encaminhamos a solicitação do setor, parecer contábil e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da modalidade e da legalidade em darmos a continuidade no procedimento de licitação, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, conforme especificações contidas no processo.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Helder Henrique F. Moreno  
Setor de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 0124/2021

Processo Administrativo n.º 52/2021

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Contratação de Leiloeiro Oficial.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2021.

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º. 012/2021, tendo por objeto contratação de leiloeiro oficial.

Juntou-se parecer contábil.

É o relatório do necessário.

## I) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 13, inciso I e II e 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de contratação, sem a realização de certame licitatório.

Conforme se observa dos autos, a contratação para atuação que tem por finalidade preparar e executar a realização de leilões com o objetivo de descartar uma grande quantidade de bens inservíveis para a instituição, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação à elaboração e publicação do edita, a divulgação (propagando de marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração utilizar-se da Inexigibilidade Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre reforçar que, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

## II) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a normas dos artigos 13 e 25, inciso II da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 09 de julho de 2021.

RODOLFO EMILIO SCHMEISKE DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PR 69.265



**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021**

**De:** Comissão de Licitação

Processo Nº 52/2021

Inexigibilidade de Licitação Nº 12/2021

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.

Aos 09 dias do mês de julho de dois mil e vinte um, foi encaminhado a este setor ofício emitido pelos Secretário de Finanças do Município, solicitando Contratação de Leiloeiro Público oficial matriculado na junta comercial do Paraná, cuja justificativa para inexigibilidade, feita pelo setor solicitante, é que, trata-se de contratação que caracteriza a inviabilidade de competição.

O setor jurídico analisou o processo e manifestou no sentido que se trata inexigibilidade, embasado pelo artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso II e III da Lei nº 8.666/1993.

A comissão de licitação, por sua vez, analisou o objeto solicitado e justificativa, e manifestou-se no sentido que, por se tratar de uma contratação que é a exceção à regra e que nunca ocorreu no município, deixará a cargo da autoridade competente da Administração a determinação da continuidade da inexigibilidade de licitação 12/2021.

Constam no presente processo os documentos do Leiloeiro Oficial registrado na junta comercial: **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR – CPF: 397.601.709-49**, sendo a remuneração do leiloeiro contratado exclusivamente da comissão de **5% (cinco por cento)** sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, conforme prescreve o parágrafo 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

Antes da ratificação do processo de inexigibilidade pela autoridade competente, neste momento, sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade fiscal do contratado para verificar se o mesmo está apto para contratação com o setor público. E assim, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificou-se sua regularidade, sendo que suas certidões fiscais estão validas e anexas ao presente processo.



Desta forma, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 012/2021, atende na sua íntegra a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, e por fim a comissão de licitação encaminha o referido processo a autoridade competente para sua ratificação e dessa forma concluímos o processo fazendo a publicação da ratificação da inexigibilidade, em atendimento a legislação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 15 de julho de 2021.

Hélder Henrique Ferreira Moreno  
Presidente da Comissão Licitação  
Portaria nº 105/2021

William Angeluce Justo  
Secretario da Comissão de Licitação  
Portaria nº 105/2021

Marcelo Antonio da Cunha  
Membro da Comissão de Licitação  
Portaria nº 105/2021



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA N.º 105, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

## RESOLVE:

Art. 1.º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2021.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei n.º 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

I – Presidente: HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO – portador de RG n.º. 10.982.392-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 074.883.459-16

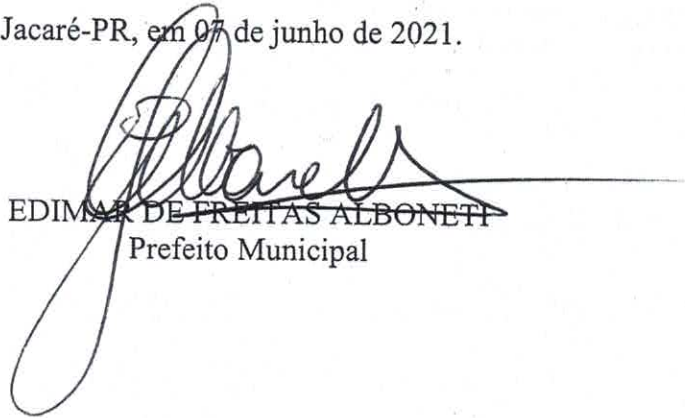
II – Secretário: WILLIAM ANGELUCE JUSTO – portador de RG n.º. 10.290.746-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 089.207.319-50

III – Membro: MARCELO ANTONIO DA CUNHA – portador de RG n.º. 5.712.369-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 772.138.079-00

Art. 2.º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal n.º. 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3.º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria n.º. 044 de 28/01/2021.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 07 de junho de 2021.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## Ofício Autorizando a Licitação

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Data: 15/07/2021

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo DETERMINO a realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2021 para CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, conforme especificações contidas no processo.

Atenciosamente,

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

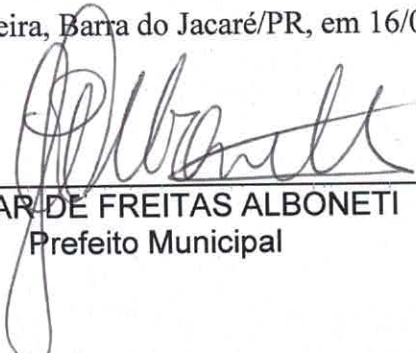
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – PR.**

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, declarando-se como vencedor a empresa: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, CPF 397.601.709-49, AVENIDA BRASIL Ivaiporã-PR, CEP 86870-000, sendo a forma de pagamento, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre a venda dos bens do leilão, para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	
1	1	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - PR.	LUIZ BARBOSA		UN	1,00	

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 16/07/2021.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

Nº Processo: 52/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.

Fundamento Legal: Artigos 13 e 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Ratificação em 09/07/2021 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor total: Comissão de **5% (cinco por cento) pela venda** de bens moveis, mercadorias, joias e outros efeitos, conforme artigos 24 e 42, parágrafo 2º do Decreto nº 21.981/1932. Contratada: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, CPF: 397.601.709-49.

Barra do Jacaré PR, em 16 de Julho de 2021.

---

Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal



---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

Nº Processo: 52/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.

Fundamento Legal: Artigos 13 e 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Ratificação em 09/07/2021 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor total: Comissão de **5% (cinco por cento) pela venda** de bens moveis, mercadorias, joias e outros efeitos, conforme artigos 24 e 42, parágrafo 2º do Decreto nº 21.981/1932. Contratada: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, CPF: 397.601.709-49.

Barra do Jacaré PR, em 16 de Julho de 2021.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:**D2DECF9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/07/2021. Edição 2308

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>